

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.291 DE 09 DE MARÇO DE 2020.  
Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, para a prática dos atos que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, nos arts. 41, 42, 43, 44 e 45 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual nº 37924, de 16 de maio de 1996, no Decreto Estadual nº 47.686, de 26 de julho de 2019, e no Decreto Estadual nº 47.758, de 19 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Secretário Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I - autorizar:

- a) concessão de adiantamentos e diárias de viagem;
- b) aquisição de passagens aéreas estaduais, interestaduais e internacionais;
- c) participação em cursos, seminários e outros;
- d) abertura de processos de licitação;

II - assinar:

- a) contratos, convênios e congêneres e suas respectivas alterações com entidades de direito público e privado;
- b) atas de registro de preços e suas alterações;
- c) termos de compromissos com as caixas escolares;
- III - ratificar os atos de concessão de dispensa de licitação e de reconhecimento de inexistibilidade de licitação;
- IV - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares mediante designação de comissão própria, para apuração de fatos tidos como irregulares praticados por servidor no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;
- V - homologar, adjudicar, revogar ou anular total ou parcialmente as licitações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;
- VI - ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais -SIAFI/MG por afastamento legal ou vacância nas unidades executoras centrais e regionais;
- VII - solicitar a publicações atos autorizativos para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e credenciamento e credenciamento de Instituições de Ensino Superior, no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, definidos no Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, competências para:

I - autorizar:

- a) concessão de adiantamentos e diárias de viagem;
- b) aquisição de passagens aéreas estaduais, interestaduais e internacionais;
- c) autorizar a participação em cursos, seminários e outros;
- II - instaurar sindicâncias e processos administrativos mediante designação de comissão própria, para apuração de fatos tidos como irregulares praticados por servidor no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE.

Art. 3º - Ficam delegadas aos ocupantes do cargo de Subsecretário, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, definidos no Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, competências para:

I - autorizar:

- a) concessão de adiantamentos e diárias de viagem relacionadas com as atribuições das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas;
- b) aquisição de passagens aéreas estaduais, interestaduais e internacionais relacionadas com as atribuições administrativas hierarquicamente subordinadas;
- c) abertura de processos de licitação;
- d) solicitação de liberação de acessos aos módulos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais -SIAD;

II - assinar:

- a) contratos, convênios e congêneres e suas respectivas alterações com entidades de direito público e privado relacionados com as atribuições das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas;
- b) atas de registro de preços gerenciadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- c) termos de compromisso com as caixas escolares;
- III - ratificar os atos de concessão de dispensa de licitação e de reconhecimento de inexistibilidade de licitação relacionados com as atribuições das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas;
- IV - ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI/MG), nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados;
- V - atuar como dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais (SCDP/MG).

Art. 4º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Superintendente, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, definidos no Decreto nº 47.758 de 19 de novembro de 2019, competências para:

I - aprovar os planos de trabalho prévios à emissão de Termos de Compromisso com as Caixas Escolares;

II - acompanhar e assinar como responsável pelas informações e solicitações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em atendimento às determinações emanadas daquela corte e à legislação vigente, pertinentes ao controle interno e externo, dentro de sua área de atuação;

III - celebrar com responsáveis por danos ao erário termo de parcelamento e confissão de débito;

IV - autorizar:

- a) concessão de adiantamentos e diárias de viagem;
- b) solicitação de liberação de acessos aos módulos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais -SIAD.

V - aprovar o Termo de Referência para os processos de aquisições de bens ou contratação de serviços na área de sua competência;

VI - ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais -SIAFI/MG, nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados.

Art. 5º - Sem prejuízo das competências dos incisos I a V do art. 4º, fica delegada ao ocupante do cargo de Subsecretário de Administração competência para:

I - encaminhar ao Conselho Estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e ao Conselho Estadual do Programa Nacional de Alimentação Escolar as informações referentes à execução orçamentária e financeira dos respectivos recursos vinculados;

II - assinar:

- a) termos de vinculação e responsabilidade de imóveis destinados à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;
- b) como representante legal nas notificações de infração e penalidade imputadas aos condutores de veículos oficiais;
- III - homologar, revogar ou anular:

- a) processos de licitação realizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;
- b) processos de Cotação Eletrônica -COTEP até o limite estabelecido no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93 realizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;
- IV - julgar recursos administrativos relativos às licitações realizadas na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;
- V - ratificar processos de chamada pública no âmbito do PAAFamiliar - Política Estadual de Alimentos da Agricultura Familiar, realizados pela SEE.

Art. 6º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Superintendente de Planejamento e Finanças, competência para:

I - encaminhar respostas às diligências emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em atendimento às determinações daquela corte e à legislação vigente pertinentes ao controle interno e externo;

II - atuar como administrador de segurança junto ao Banco do Brasil S/A para autorizar servidores da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE para consultas a saldos, extratos, comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito mantidas junto a instituição bancária supracitada;

III - assinar convênio de isenção de taxas e/ou tarifas bancárias para as caixas escolares junto às instituições bancárias;

IV - representar e assinar documentos junto aos órgãos representantes das fazendas federal, estadual e municipal, inclusive perante o INSS e a receita federal;

V - assinar, encaminhar prestação de contas e responder diligências decorrentes de convênios assinados com outros órgãos da administração pública;

VI - aprovar em conjunto com o diretor da respectiva Superintendência Regional de Ensino as prestações de contas de transporte escolar e outros convênios junto às prefeituras;

VII - encaminhar ao Conselho Estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e ao Conselho Estadual do Programa Nacional de Alimentação Escolar as informações referentes à execução orçamentária e financeira dos respectivos recursos vinculados.

Art. 7º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Superintendente de Aquisições, Patrimônio e Alimentação Escolar, competência para:

I - autorizar:

- a) abertura de processos de licitação;
- b) baixa patrimonial e contábil de bens móveis, mediante motivação, após a conclusão dos devidos processos administrativos, quando realizados pelo Órgão Central e pelas Superintendências Regionais de Ensino;

II - assinar:

- a) contratos administrativos e suas respectivas alterações, com entidades de direito público ou privado;
- b) Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE e suas alterações;
- c) termos de vinculação e responsabilidade de imóveis destinados à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;
- d) como representante legal nas notificações de infração e penalidade imputadas aos condutores de veículos oficiais;
- III - homologar, revogar ou anular:

- a) processos de licitação realizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;
- b) processos de Cotação Eletrônica -COTEP - até o limite estabelecido no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93 realizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;
- IV - julgar recursos administrativos relativos às licitações da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;
- V - ratificar processos de chamada pública no âmbito do PAAFamiliar - Política Estadual de Alimentos da Agricultura Familiar, realizados pela SEE.

Art. 8º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor de Gestão de Compras e Almoxiariado, competência para:

I - elaborar editais de licitação, conforme minutas padronizadas aprovadas pela Advocacia-Geral do Estado - AGE;

II - assinar os editais de licitação e seus anexos;

III - indicar os membros da Comissão de Apoio nos pregões realizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;

IV - autorizar a realização da forma presencial do processo de pregão mediante justificativa prévia e fundamentada da unidade solicitante da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;

V - encaminhar à Assessoria Jurídica o processo licitatório devidamente autuado contendo os documentos obrigatórios;

VI - homologar processos de cotação eletrônica realizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE até o limite estabelecido no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93;

VII - assinar Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE e suas alterações;

VIII - atuar como autoridade competente nos processos de pregão realizados pela Unidade Central, nos casos de vacância ou afastamentos legais do Superintendente da Superintendência de Aquisições, Patrimônio e Alimentação Escolar.

Art. 9º - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor Administrativo-competências para:

a) autorizar a baixa patrimonial e contábil de bens móveis, mediante motivação, após a conclusão dos devidos processos administrativos, quando realizados pelo Órgão Central e pelas Superintendências Regionais de Ensino;

b) assinar Termos de vinculação e responsabilidade de imóveis destinados à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE;

c) assinar como representante legal nas notificações de infração e penalidade imputadas aos condutores de veículos oficiais.

Art. 10 - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Superintendente de Infraestrutura e Logística, competência para:

I - representar a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade -SEINFRA e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais -DEER-MG;

II - assinar contratos, convênios e congêneres e suas respectivas alterações com entidades de direito público e privado relacionados às suas atribuições.

Art. 11 - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos, competência para praticar os seguintes atos relativos à administração de pessoal:

I - dispensa de ponto para eventos, cursos, congressos e similares de 6 (seis) a 10 (dez) dias, dentro do país;

II - concessão de afastamento ao servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo para estudos ou aperfeiçoamento profissional;

III - aprovação de cessão de servidor público;

IV - concessão de licença a servidor para tratar de interesse particular;

V - prorrogação ou concessão de novo período de licença a servidor para tratar de interesse particular;

VI - concessão afastamento para gozo de férias-prêmio, em caráter excepcional;

VII - conversão de férias-prêmio em espécie.

Art. 12 - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Subsecretário de Articulação Educacional, competência para praticar os seguintes atos:

I - Conceder, cassar, anular, revogar atos de autorização para escolas da rede estadual, nos limites da lei e dos regulamentos da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE, relativos à:

- a) funcionamento de Escola;
- b) funcionamento de nível e modalidade de ensino;
- c) extensão dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental;
- d) mudança de prédio;
- e) divulgação da mudança de denominação do logradouro ou outras alterações que não se caracterizam como mudança de prédio;
- f) reinício de atividades escolares;
- g) funcionamento de turmas em dependência de outro estabelecimento público ou privado;
- h) funcionamento de turma vinculada.

II - Coordenar o atendimento da demanda escolar na rede pública estadual, efetivando a organização das escolas estaduais de Ensino Fundamental e Ensino Médio nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

III - Conceder, cassar, anular e revogar atos de credenciamento e credenciamento e divulgar mudança e alterações societárias da entidade mantenedora da rede privada de ensino.

IV - Conceder, cassar, anular e revogar atos de autorização para escolas da rede privada e da rede municipal, que não possui sistema próprio de ensino, relativos à:

- a) funcionamento de escola;
- b) funcionamento de nível e modalidade de ensino;
- c) mudança de prédio;
- d) divulgação da mudança de denominação do logradouro ou outras alterações que não se caracterizam como mudança de prédio;
- e) reinício de atividades escolares;
- f) mudança de denominação;
- g) extensão dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental;
- h) encerramento das atividades da escola;
- i) funcionamento de turmas da rede municipal em dependência de outro estabelecimento público ou privado;
- j) funcionamento de turma vinculada na rede municipal.

V - Conceder, cassar, anular e revogar atos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de nível e modalidade de ensino da rede privada e da rede municipal, que não possui sistema próprio de ensino.

Art. 13 - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Superintendente Regional de Ensino, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, definidos no Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, competência para:

I - autorizar:

- a) concessão de adiantamentos e diárias de viagem;
- b) abertura de processos de licitação;

c) baixa patrimonial e contábil de bens móveis, mediante motivação, após a conclusão dos devidos processos administrativos, quando realizados pelas unidades escolares;

d) solicitação de liberação de acessos aos módulos do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais -SIAD;

II - assinar no âmbito da sua circunscrição:

- a) contratos e suas respectivas alterações com entidades de direito público e privado, relacionados às suas atribuições;
- b) como responsável pelas informações e solicitações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em atendimento aos dispositivos legais emanados daquela corte e de legislação vigente pertinentes ao controle interno e externo;

c) assinar como representante legal nas notificações de infração e penalidade imputadas aos condutores de veículos oficiais;

III - acompanhar e responder diligências emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IV - aprovar prestações de contas dos recursos transferidos para as Caixas Escolares, por meio de Termos de Compromissos;

V - celebrar com responsáveis por danos ao erário termo de parcelamento e confissão de débito;

VI - homologar, anular ou revogar, no âmbito da sua circunscrição:

- a) processos de licitação;
- b) processos de cotação eletrônica até o limite estabelecido no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93;

VII - julgar recursos relativos às licitações realizadas no âmbito da sua circunscrição;

VIII - aprovar o Termo de Referência para os processos de aquisições de bens ou contratação de serviços na área de sua competência;

IX - ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais -SIAFI/MG, nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados;

X - atuar como dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais -SCDP/MG;

XI - ratificar processos de chamada pública no âmbito da Política Estadual de Alimentos da Agricultura Familiar (PAAFamiliar), realizados pela SRE;

XII - remoção/designação e mudança de lotação no âmbito de atuação da Superintendências Regionais de Ensino -SRE;

XIII - extensão/redução de carga horária;

XIV - opção remuneratória e previdenciária;

XV - alteração de nome do servidor;

XVI - concessão de licenças nojo, gala, à adotante, maternidade e paternidade;

XVII - concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

XVIII - concessão de abono permanência;

XIX - concessão de quinquênio e adicional de valorização da educação básica;

XX - afastamento preliminar à aposentadoria;

XXI - instaurar sindicâncias mediante designação de comissão própria, para apuração de fatos tidos como irregulares praticados por servidor em exercício na circunscrição das Superintendências Regionais de Ensino;

XXII - disponibilizar apoio técnico-pedagógico aos municípios da sua circunscrição, para que criem procedimentos para o acompanhamento e aprimoramento das práticas pedagógicas na Educação Infantil;

XXIII - conceder, cassar, anular e revogar atos de credenciamento e credenciamento e divulgar mudança e alterações societárias da entidade mantenedora da rede privada de ensino da sua circunscrição para a oferta da Educação Infantil;

XXIV - conceder, cassar, anular e revogar atos para escolas de Educação Infantil da sua circunscrição, pertencentes a rede privada e a rede municipal que não possui sistema próprio de ensino, relativos à:

- a) autorização de funcionamento de escola;
- b) renovação de autorização de funcionamento de escola;
- c) reinício de atividades escolares;
- d) mudança de prédio, no mesmo município;
- e) divulgação da mudança de denominação do logradouro ou outras alterações que não se caracterizam como mudança de prédio;
- f) mudança de denominação do estabelecimento de ensino;
- g) suspensão de atividade;
- h) encerramento das atividades da escola;
- i) funcionamento de turmas da rede municipal em dependência de outro estabelecimento público ou privado;

XXV - supervisionar e avaliar as instituições de Educação Infantil da sua circunscrição, pertencentes a rede privada e a rede municipal que não possui sistema próprio de ensino;

XXVI - colaborar com os municípios, na implementação de avaliação da Educação Infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de avaliar aspectos como infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos e situação de acessibilidade;

XXVII - apoiar os municípios, para que realizem e publiquem, anualmente, levantamento da demanda manifesta, por creche, e da demanda, por pré-escola, em área urbana e no campo, como forma de planejar e verificar o atendimento dessas demandas;

XXVIII - apurar denúncia de irregularidades, em instituições de Educação Infantil, inclusive nos casos de funcionamento sem autorização e, conforme o caso, aplicar as seguintes medidas, nesta ordem:

- a) orientação, registrando as irregularidades apuradas;
- b) advertência formal ao responsável pela instituição, podendo ser reiterada por uma única vez;

c) notificação, publicada no Diário Oficial do Estado, com definição de prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para que sejam tomadas as devidas providências;

XXIX - notificar o representante legal da instituição escolar e informar e orientar as famílias das crianças matriculadas sobre seus direitos, nos casos de negativa ou revogação da Autorização de Funcionamento de instituição de Educação Infantil.

§1º - Fica delegado ao Diretor Educacional das Superintendências Regionais de Ensino, a ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais -SIAFI/MG, nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados.

§2º - Nos casos de afastamento legal ficam autorizados como ordenadores substitutos os diretores da Diretoria Administrativa e Financeira e da Diretoria de Pessoal das Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 14 - Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Subsecretário de Ensino Superior, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo definidos no Decreto nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, competências para:

I - nomear avaliadores para comporem a Comissão de Avaliação, para fins de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e credenciamento e credenciamento de Instituições de Ensino Superior, no âmbito do Sistema Estadual de Educação, conforme regulamento;

II - nomear consultores para o monitoramento e supervisão das Instituições de Ensino Superior que compõe o Sistema Estadual de Educação e de seus respectivos cursos, conforme regulamento;

III - homologar autorização e renovação de cursos, credenciar e reconceder Instituição de Ensino Superior, disciplinados na Resolução CEEN nº 469, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 15 - Será de responsabilidade dos ordenadores de despesas solicitar à Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças o bloqueio de acessos e autorizações junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais-SIAFI/MG, bem como, em caso de seu afastamento legal, promover o autobloqueio e o informar à supramencionada Diretoria.

Art. 16 - Será de responsabilidade dos titulares das unidades administrativas solicitar ao Gestor do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais -SIAD o bloqueio de acessos liberados aos servidores de sua área de atuação, quando do afastamento de suas atividades ou desligamento da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais -SEE.

Art. 17 - Nos casos de ausências e afastamentos legais do Subsecretário, exercerá a competência delegada o ocupante do cargo de Secretário Adjunto, no caso do Secretário Adjunto exercerá a competência delegada o ocupante do cargo Chefe de Gabinete.

Art. 18 - Revogam-se as Resoluções SEE nº 4.132/2019 e nº 4.133/2019.

Art. 19- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 09 de março de 2020.  
(a) Julia Sant'Anna  
Secretária de Estado de Educação

09 1332815 - 1

Art. 2º Designar, para compor a Comissão a que se refere o art. 1º os seguintes membros:

- 1 - Membros titulares:  
1. Anderson César Ianni Murta – MASP 546.615-6, desempenhando a função de presidente da comissão;
- 2. Rafael da Silva Ferreira – MASP 1.426.940-1;
- 3. Dario Catão – MASP 905.029-5

II - Membros suplentes dos membros titulares:  
1. Cláudio Marcos Santana Silva – MASP 1.153.253-8;
- 2. Alexandro dos Santos Oliveira – MASP 1.363.930-7.

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros titulares, um dos membros suplentes será convocado para substituí-lo e, no caso deste impedimento alcançar o Presidente, sua substituição recairá sobre o membro titular imediato.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada terá as seguintes atribuições:  
I - Providenciar a vistoria, avaliação e relatório fotográfico dos veículos oficiais do Órgão Central, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual 45.242/2009 e nos termos do padrão definido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), por meio da Diretoria Central de Gestão Logística.

II - Instruir o processo de alienação de parte eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEIMG) e Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços de Minas Gerais (SIAD-MG), conforme orientações Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), por meio de sua Diretoria Central de Gestão Logística.

III - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 07 de março de 2020.  
(a) Renata Ferreira Leles Dias  
Subsecretária de Administração

09 1332424 - 1

## Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO EDUCACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO  
ESCOLAR E INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

PORTARIA Nº 291/2020

Nos termos do artigo 51 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação do Colégio Imaculada Conceição, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Av. Irmã Paula, 216, B. São Sebastião, em Barbacena, para Colégio Vicentino Imaculada Conceição, de Ensino Fundamental e Ensino Médio.  
SRE – Barbacena

PORTARIA Nº 292/2020

Nos termos do artigo 51 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação da Escola Municipal Gabriel de Rezende Passos, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, 200, B. Jardim, em Piedade do Rio Grande, para Escola Municipal Prefeito Edmundo Bosco Ribeiro, de Ensino Fundamental (anos iniciais).  
SRE – Barbacena

PORTARIA Nº 293/2020

Nos termos do artigo 69 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas, a partir de 11 de julho de 2019, as atividades da Escola Politécnica Ramos de Lafaiete, autorizada pela Portaria SEE nº 42, de 24 de janeiro de 2004, situada na R. Assis Andrade, 376, B. Rosário, em Conselheiro Lafaiete.  
Ficam revogados os atos de autorização concedidos ao estabelecimento.  
SRE – Conselheiro Lafaiete

PORTARIA Nº 294/2020

Nos termos do parágrafo único do artigo 33 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, a partir do início do ano letivo de 2020, o funcionamento de 02 (duas) turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no Povoado de Butecó, vinculadas à Escola Municipal Duas Barras, em Joazeira.  
SRE – Coronel Fabriciano